



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E A SENHORA MARIA LUIZA PEREIRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP/MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Senhora MARIA LUIZA PEREIRA, psicóloga, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº nº 44.550.941-7 SSP/SP e do CPF nº 372.974.018-03, Registro no Órgão Competente n.º CRP-18/SEC 00094, data de emissão 14/11/2015, residente e domiciliada à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, Bairro Centro, Município de Santa Cruz do Xingu - MT, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da **Tomada de Preços nº 003/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de um psicólogo para desenvolver as atividades psicossociais e compor a equipe do CRAS no Município de Santa Cruz do Xingu – MT**, sob a forma de menor preço global, de acordo com os termos discriminados na **Tomada de Preços nº 003/2016**, que também fazem parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Local para desempenho das atividades: no CRAS do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados único e exclusivamente pela CONTRATADA, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.
- 3.2. A **CONTRATADA** se compromete em desempenhar suas tarefas com a máxima dedicação visando o bom andamento do objeto deste instrumento.
- 3.3. A **CONTRATANTE** fornecerá os subsídios necessários para o cabal desempenho das tarefas aqui pactuadas.



- 3.4.** A **CONTRATADA** deverá cumprir no mínimo 08 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min.
- 3.5.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes a sua atividade profissional para que nada impeça o exercício de sua profissão e o descaracterize como profissional liberal.
- 3.6.** As atribuições da **CONTRATADA** compreenderá, dentre outras:
- 3.6.1.** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS;
 - 3.6.2.** Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
 - 3.6.3.** Mediação dos grupos de Famílias do PAIF;
 - 3.6.4.** Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
 - 3.6.5.** Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
 - 3.6.6.** Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
 - 3.6.7.** Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
 - 3.6.8.** Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidências de situação de risco;
 - 3.6.9.** Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - 3.6.10.** Alimentação de sistemas de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
 - 3.6.11.** Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
 - 3.6.12.** Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
 - 3.6.13.** Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
 - 3.6.14.** Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
 - 3.6.15.** Participação de reuniões Sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- 3.7.** Cientificar ao Município do andamento do serviço, quando for o caso.
- 3.8.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

- 4.1.** De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2016**, realizado no dia 10 de março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



5.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, de caráter Administrativo, por tempo determinado sem vínculo empregatício, em caráter essencialmente autônomo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO

6.1. O presente instrumento tem por início na assinatura do Contrato e término em **31 de Dezembro de 2016**, ou até que profissional psicólogo concursado tome posse do cargo em razão do concurso público que será realizado pela municipalidade, o qual será automaticamente extinto, não gerando a quaisquer parcelas resilitórias ou indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 33.930,00 (trinta e três mil novecentos e trinta reais), divididos em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), proporcional a 20 (vinte) dias compreendidos entre os dias 11 de março de 2016 a 31 de março de 2016 e 09 (nove) parcelas iguais no valor mensal de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), a serem pagas até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira, posterior a prestação do serviço, ou até que seja realizado concurso público para contratação de psicóloga, não gerando direito das demais parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuições Previdenciárias (INSS).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS FONTES DE RECURSOS

9.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias vinculados à Secretaria Municipal de **Assistência Social**:

10.1.1. 139: 05.002.08.244.1015.2076.339036.000000- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



11.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades contratuais será advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

12.2. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na aquisição dos itens licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

12.2.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

12.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, o Município de Santa Cruz do Xingu, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

12.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

13.1.1. O presente instrumento de Contrato poderá ser rescindido, ainda, a critério da Administração Municipal, a qualquer tempo, sem prévio aviso, mediante a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DESPESAS

14.1. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

15.1. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer duvida oriundas do presente instrumento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16.2 E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu /MT, 11 de março de 2016.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA LUIZA PEREIRA
CPF nº 372.974.018-03
PSICÓLOGA
Registro no Órgão Competente n.º CRP-
18/SEC 00094
CONTRATADA

Testemunhas:

ELEANDRO ROSA DE FARIAS
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CPF: 007.386.721-73

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34